

CONTRATO Nº 081.2013.36.2.006

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONFEÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ -
PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA BRUNO
GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP, PARA O FIM QUE
NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL**, com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, representada por seu titular, **Srª ELIANE ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5453393 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 531.668.502-44, residente e domiciliado na Rua "B", nº 06, Vila Pioneira, nesta cidade de Tucuruí/Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP**, com sede à Rua Lauro Sodré, nº 314, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.448.692/0001-87 e Inscrição Estadual nº 15.332.500-3, por seu representante legal, Sr. **SEBASTIÃO SHARLEY ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Lauro Sodré, nº 316, Bairro Centro, portador do RG nº 1875214 PCII/PA e CPF nº 328.244.402-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº **PP-CPL-006/2013-SEMCAS** tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS PARA CAMPANHAS PARA ATENDER A SECRETARIA E OS PROGRAMAS: AABB-COMUNIDADE, ABRIGO DA MULHER, ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS DEFICIENTES DE TUCURUÍ, BOLSA FAMÍLIA, CASA DE PASSAGEM, CASA DO IDOSO, CONSELHO M. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSELHO DA MULHER, CONSELHO M. DE ASSIST. SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, CRAS, CREAS, LIBERDADE ASSISTIDA E PROGRAMA SOCIAL COMUNITÁRIO - L.A E P.S.A. , MARIA DO PARÁ, PETI, PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, PROGRAMAS SOCIAIS-OFICINAS COMUNITÁRIAS, PROGRAMAS SOCIAIS - VIDA ATIVA E PROJOVEM ADOLESCENTE, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- a) **2.1** - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PP-CPL- 006/2013-SEMCAS**;
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Órgão: 14 - FUNDOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL

08.243.0122.2.103 - AABB Comunidade

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.421.0031.2.116 - Abrigo da Mulher Energia para Vida

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.242.0121.2.101 - Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.243.0124.2.110 - Manutenção do Programa Bolsa Família

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.243.0122.2.095 - Ação Integrada de Apoio a Criança e ao Adolescente

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.241.0120.2.100 - Atendimento a Pessoa Idosa

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.125.0122.2.093 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.125.0122.2.094 - Manutenção do Conselho Tutelar

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.244.0126.2.111 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.244.0031.2.112 - Manutenção do Centro de Referência Especializada Assistência Social - CREAS

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.243.0122.2.096 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.421.0031.2.097 - Manutenção do Centro Maria do Pará

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.243.0122.2.104 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.244.0031.2.108 - Incentivo a mão de obra qualificada (Oficinas Comunitárias)

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

14.244.0032.2.115 - Apoio as Organizações Comunitárias

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.244.0031.2.117 - Manutenção do Projeto Vida Ativa

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

08.243.0125.2.102 - Programa Pro jovem Adolescente.

33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - Os Produtos objeto deste, serão requisitados parceladamente, de acordo com a Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social. Ocorrendo o competente empenho.

4.1.1 - Os serviços serão entregues em até **10 (dez) dias**, contados da emissão da solicitação;

4.1.2 - Os serviços serão entregues por conta do fornecedor inclusive aos sábados, domingos e feriados de acordo com cronograma expedido pela secretaria;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos confeccionados durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os serviços fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 274.994,00 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais)**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos serviços de confecção em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente após a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.1.2 - Contrato de Fornecimento;

10.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações/marca identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

14.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido na Cláusula Nona, inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

16.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos;**

16.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUI com sede nesta cidade, à Av. Brasília nº 402, Bairro Bela Vista
RUA BRASILIA, Nº 402 - BAIRRO BELA VISTA
CEP 68.458-180 - TUCURUI - PARÁ.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma

circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

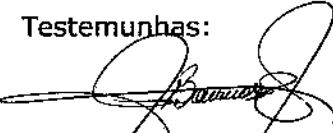
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

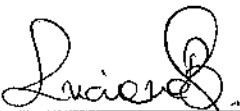

ELIANE ALVES DA SILVA
SEC. MUL. DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 002/2013 - GP
CONTRATANTE


BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP
CONTRATADA
SEBASTIÃO SHARLEY ROCHA DE OLIVEIRA
Representante

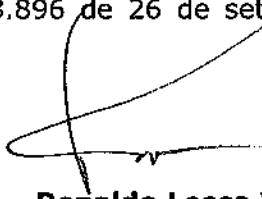

Idalene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 007/2013-GP
OAB/PA 9.701

Testemunhas:


CPF: 492.604.452-20


CPF: 49.581.692-15

Este **CONTRATO Nº 081.2013.36.2.006** foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.


Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2013-GP

ANEXO I
CONTRATO Nº 081.2013.36.2.006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS PARA CAMPANHAS PARA ATENDER A SECRETARIA E OS PROGRAMAS: AAB-B-COMUNIDADE, ABRIGO DA MULHER, ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS DEFICIENTES DE TUCURUÍ, BOLSA FAMÍLIA, CASA DE PASSAGEM, CASA DO IDOSO, CONSELHO M. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSELHO DA MULHER, CONSELHO M. DE ASSIST. SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, CRAS, CREAS, LIBERDADE ASSISTIDA E PROGRAMA SOCIAL COMUNITÁRIO - L.A E P.S.A. , MARIA DO PARÁ, PETI, PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, PROGRAMAS SOCIAIS-OFICINAS COMUNITÁRIAS, PROGRAMAS SOCIAIS - VIDA ATIVA E PROJOVEM ADOLESCENTE, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

EMPRESA: BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

UNIFORMES PARA USUÁRIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAM	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Projeto Sementinha.	UND	4 anos	140	17,00	2.380,00
2	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Projeto Sementinha.	UND	6 anos	140	20,00	2.800,00
3	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Crescer Feliz.	UND	10 anos	140	21,00	2.940,00
4	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Crescer Feliz.	UND	12 anos	140	21,00	2.940,00
5	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Nós, os Jovens.	UND	14 anos	140	21,00	2.940,00
6	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Nós, os Jovens.	UND	16 anos	140	21,00	2.940,00
7	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Galera.com.	UND	P	100	21,00	2.100,00
8	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Galera.com.	UND	M	140	21,00	2.940,00
9	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Galera.com.	UND	G	60	21,00	1.260,00
10	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Estou chegando.	UND	G	460	20,00	9.200,00
11	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Saber Viver.	UND	P	60	21,00	1.260,00
12	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Saber Viver.	UND	M	140	21,00	2.940,00
13	Camiseta de gola U, 100% de algodão - Saber Viver.	UND	G	60	21,00	1.260,00
VALOR TOTAL.....						R\$ 37.900,00

Obs:

Tecido 100% algodão

Camisa na cor amarela (amarelo a combinar)

Viés: Gola e punho na cor verde (verde a combinar)

Serigrafia e pintura: Silk screen

Com logomarca da Prefeitura Municipal de Tucuruí do Lado esquerdo do Peito em baixo da logo o nome da Secretaria Municipal da Criança de Ação Social e nome do Programa e Campanha.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

CAMPANHA ANUAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	TAM	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
14	Camiseta de gola U, 100% de algodão - com slogan da PMT, nome do Programa e o nome do projeto : Divulgação dos programas e projetos do SEMCAS. Do lado esquerdo do peito.	P - M - G	UND	7000	20,00	140.000,00
15	Camiseta de gola U, 100% de algodão - com slogan da PMT, nome do Programa e o nome do projeto : Campanha de combate ao trabalho infantil. Do lado esquerdo do peito.	PP - P - M- G	UND	800	18,00	14.400,00
16	Camiseta de gola U, 100% de algodão - com slogan da PMT, nome do Programa e o nome do projeto : Campanha de combate ao abuso e exploração sexual. Do lado esquerdo do peito.	PP - P - M- G	UND	800	18,00	14.400,00
17	Camiseta de gola U, 100% de algodão - com slogan da PMT, nome do Programa e o nome do projeto : Dia da mulher. Do lado esquerdo do peito.	P - M - G	UND	400	19,00	7.600,00
18	Camiseta de gola U, 100% de algodão - com slogan da PMT, nome do Programa e o nome do projeto : Conferência da mulher. Do lado esquerdo do peito.	P - M - G	UND	400	19,00	7.600,00
19	Camiseta de gola U, 100% de algodão - com slogan da PMT, nome do Programa e o nome do projeto : Dia de combate à violência contra a mulher. Do lado esquerdo do peito.	P - M - G	UND	800	19,00	15.200,00
VALOR TOTAL.....						R\$ 199.200,00
Obs: Tecido 100% algodão Camisa cores diversas Serigrafia e pintura: Silk screen Com logomarca da Prefeitura Municipal de Tucuruí do Lado esquerdo do Peito em baixo da logo o nome da Secretaria Municipal da Criança de Ação Social e nome do Programa e Campanha.						

UNIFORMES PARA SERVIDORES						
ITEM	DESCRIÇÃO	TAM	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
20	CAMISA GOLA PÓLO - MANGA CURTA.	PP	Und	14	23,00	322,00
21	CAMISA GOLA PÓLO - MANGA CURTA.	P	Und	223	23,00	5.129,00
22	CAMISA GOLA PÓLO - MANGA CURTA.	M	Und	737	23,00	16.951,00
23	CAMISA GOLA PÓLO - MANGA CURTA.	G	Und	453	23,00	10.419,00
24	CAMISA GOLA PÓLO - MANGA CURTA.	GG	Und	81	23,00	1.863,00
25	CAMISA GOLA PÓLO - MANGA CURTA.	XG	Und	20	23,00	460,00
26	CAMISA GOLA PÓLO - MANGA LONGA.	M	Und	10	23,00	230,00
27	CAMISA DE BRIM - NA COR BRANCA E COM (03) TRÊS BOLSOS. (100% algodão , gola V, bolso na frente da camisa Sendo 2 em baixo nas extremidades e um na parte superior do lado esquerdo)	M	Und	42	30,00	1.260,00
28	CALÇA DE BRIM - NA COR BRANCA E COM ELÁSTICO NO CÓS. (100% algodão)	M	Und	42	30,00	1.260,00
VALOR TOTAL.....						R\$ 37.894,00
Obs: Malha PV Camisa Gola V na cor amarela s/ botão (amarelo a combinar), Gola polo na cor verde com duas listras finas na cor amarela Serigrafia e pintura: Silk screen Com logomarca da Prefeitura Municipal de Tucuruí do Lado esquerdo do Peito em baixo da logo o nome da Secretaria Municipal da Criança de Ação Social e nome do Programa e Campanha.						
VALOR TOTAL DAS PLANILHAS						R\$ 274.994,00